

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a expansão do atendimento psicológico na rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.935 de 2019, em seu art.1º e acrescido do §3º, passa a viger com a seguinte alteração:

Art. 1º – As redes públicas de educação básica e **ensino técnico**, contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas, por meio de equipes multiprofissionais. **§3º o serviços de psicologia e de serviço social descritos no caput deste artigo atenderão também os profissionais do magistério. (NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235072562300>



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é importante ressaltar que no diante do período pós-pandêmico, diversos profissionais tiveram sua saúde mental afetada com alto índice de depressão.

Nesta senda, far-se-á necessário que o Estado brasileiro reconheça a necessidade de cuidar da saúde mental dos profissionais do magistério, necessário ressaltar que a lei 13.935 de 2019, já garante atendimento na educação básica aos alunos, sendo assim, o presente projeto tem com objetivo expandir para os professores.

Ademais, o presente projeto garante que os profissionais do magistério terão atendimento psicológico por meio de uma política pública já existente, assim sendo, os profissionais do magistério terão o devido suporte psicológico para exercício da profissão.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE

